



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

Justificativa em Razão do Preço

De acordo com a lei 8.666/93, art. 25, que normatiza Processos licitatórios, cuminados com o art. 37, caput, da Constituição Federal/88, estabelece que todo e qualquer processo licitatório, seja, precedido da escolha do objeto a ser licitado.

Desta forma Administração traz pra si a responsabilidade da compra ou contratação do objeto ou serviço, sem abrir mão dos Principios que norteiam a administração Pública; impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim sendo, a escolha do preço sugerido da contratação do serviço é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, preço este compatível com os valores de mercado.

Por todo exposto, pugno pela contratação direta do serviço de Advocacia, via pessoa Jurídica, por inexigibilidade de licitação, fundamentado nos artigos, supramencionados.

Monte Alegre 05 de janeiro de 2018

Pedro Vaner dos Santos Jardina
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto n° 007/2018